

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 2021

Cria o Selo de Inclusão Tecnológica no Campo e dá incentivo tributário a pessoas jurídicas que doem recursos para a contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares situados abaixo da linha de pobreza.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relatora: Deputada EDNA HENRIQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 349, de 2021, de autoria do Deputado ZÉ SILVA, cria o Selo de Inclusão Tecnológica no Campo e dá incentivo tributário a pessoas jurídicas que doem recursos para a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER para agricultores familiares situados abaixo da linha de pobreza.

O Selo de Inclusão Tecnológica no Campo será concedido a pessoas jurídicas que patrocinem ou doem recursos para a contratação de serviços de ATER para agricultores familiares situados abaixo da linha de pobreza. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o montante das despesas realizadas com doações para a contratação realizada. A referida dedução não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor devido.

De acordo com a justificação apresentada, “a assistência técnica e extensão rural é um dos pilares da política agrícola, conforme prevê o inciso IV do art. 187 da Constituição Federal, pois é inegável a importância dos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214153898100>



serviços de ATER para a promoção do desenvolvimento econômico e social das famílias do campo e para a segurança alimentar da nossa população”, e, embora o agronegócio tenha crescido bastante nos últimos anos, ainda existe uma relevante parcela da população do campo em situação de pobreza.

A criação do Selo de Inclusão Tecnológica no Campo com o incentivo tributário proposto poderia suprir parcialmente a falta de investimentos públicos em ATER. Segundo o autor da proposta, nos últimos anos o governo federal tem reduzido os recursos destinados à ATER.

A matéria tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição apresentada pelo ilustre Deputado ZÉ SILVA é extremamente importante para os agricultores familiares que estão abaixo da linha da pobreza. Conforme destaca o autor do projeto, “os investimentos em extensionismo rural podem ampliar a capacidade produtiva de um grande contingente de famílias hoje dependentes de auxílios governamentais para sobrevivência e, dessa forma, resultar em crescimento econômico, redução de dispêndios assistenciais e aumento da arrecadação tributária.”

De acordo com estudos citados pelo autor, os agricultores familiares que recebem orientação técnica com regularidade alcançam valor de produção médio até quatro vezes superior em relação aos que não contam com esse tipo de orientação. Na maioria das vezes o produtor rural precisa apenas ser orientado para ter uma grande mudança em sua produtividade.

É justamente essa a função da assistência técnica e extensão rural – ATER: capacitar agricultores familiares para que produzam mais e com



qualidade, de modo a gerar renda e contribuir para uma sociedade mais justa. Além disso, a ATER também orienta como produzir de maneira sustentável, em benefício do meio ambiente.

Pela proposta em análise, o Selo de Inclusão Tecnológica no Campo será concedido a pessoas jurídicas que patrocinem ou doem recursos para a contratação de serviços de ATER para agricultores familiares situados abaixo da linha de pobreza. Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Federal estabelecerá critérios para o enquadramento dos agricultores beneficiados.

Como incentivo a esse tipo de iniciativa, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, o montante das despesas realizadas com doações para a contratação realizada. A referida dedução não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do imposto de renda devido.

Nos últimos anos, os recursos destinados pelo orçamento federal para a assistência técnica e extensão rural vêm diminuindo. Os maiores prejudicados com essa falta de investimento são justamente os agricultores familiares que mais necessitam de apoio. A proposta em análise pode estimular o investimento em ATER e beneficiar milhares de pessoas.

Entretanto, a proposição necessita de alguns ajustes para ser devidamente implementada. Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 349, de 2021, com a emenda anexa, que faz referência ao imposto de renda de pessoa jurídica no art. 3º da proposição, esclarecendo qual será o incentivo tributário a ser concedido.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE
Relatora



2021-19619

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214153898100>



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 2021

Cria o Selo de Inclusão Tecnológica no Campo e dá incentivo tributário a pessoas jurídicas que doem recursos para a contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares situados abaixo da linha de pobreza.

EMENDA Nº 1

O art. 3º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, o montante das despesas realizadas com doações para a contratação, por meio da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para agricultores familiares que estejam abaixo da linha da pobreza.
"

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE
Relatora

2021-19619



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edna Henrique
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214153898100>